



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - RO

GABINETE DO PREFEITO

---

## MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 013/2023

Alvorada d'Oeste/RO, Alvorada d'Oeste/RO, 12 de maio de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

É com elevada honra que enviamos à apreciação e deliberação para análise de Vossas Excelências, o Anexo Projeto de Lei que *“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO – PAA-ALVORADA D'OESTE, NA MODALIDADE DE COMPRA E DOAÇÃO SIMULTÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A apresentação dos objetivos e metas já ocorreu presencialmente em oportuno momento, dando devida ciência da relevância do referido programa bem como de seu respaldo técnico, jurídico e econômico.

Considerando que essa implementação é de extrema necessidade, sobretudo para a disponibilização de elementos que garantam ao homem do campo meios capazes de mantê-lo em sua terra e fazê-lo prosperar, bem como beneficiar famílias em situação de insegurança alimentar, garantia do direito humano a alimentação adequada e saudável, solicitamos de Vossas Excelências que apreciem o Projeto anexo com bastante desvelo e com a maior urgência possível.

Certo do pronto atendimento que esse Plenário dará à presente proposta, aproveitamos ao ensejo para reiterar-lhes os nossos protestos de estima e consideração.

Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, contando com a tramitação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** para sua aprovação, para que possamos ainda durante o presente mês realizar a implantação do piso salarial.

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

**VANDERLEI TECCHIO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - RO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Projeto de Lei n.º013/2023**

Alvorada d'Oeste/RO, 12 de maio de 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO – PAA-ALVORADA D'OESTE, NA MODALIDADE DE COMPRA E DOAÇÃO SIMULTÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO, VANDERLEI TECCHO**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de ALVORADA DO OESTE **APROVOU** e ela **SANCIONA** seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos do Município de Alvorada d'Oeste-RO – PAA-ALVORADA D'OESTE com os seguintes objetivos:

- I.** Fortalecer a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, promovendo a sua inclusão econômica e social, produção com sustentabilidade, processamento e industrialização de alimentos e geração de renda.
- II.** Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais.
- III.** Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano a alimentação adequada e saudável.
- IV.** Promover a inclusão social e econômica com sustentabilidade no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.
- V.** Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos.
- VI.** Fortalecer redes de comercialização de produtos originários da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais.

**Art. 2º.** Os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e/ou associações, bem como os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que atendam aos requisitos do Programa e que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria de Municipal de Agricultura – SEMAGRI, podem fornecer produtos ao PAA-ALVORADA D'OESTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - RO

### GABINETE DO PREFEITO

---

§1º. As aquisições dos produtos pelo PAA-ALVORADA DO OESTE poderão ser efetuadas diretamente dos produtores de que trata o caput ou, indiretamente, por meio de associações.

§2º. Nas aquisições realizadas por intermédio de associações dos agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, como também dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos dos associados constitui ato previsto na Lei Federal Nº 5.764, 16 de dezembro de 1971.

§3º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PAA-ALVORADA D'OESTE, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e atendimento dos beneficiários de menor renda.

§4º. A Aquisição de produtos na forma do caput somente poderá ser feita nos limites das disponibilidades orçamentários e financeiras.

§5º. Os Produtos adquiridos pelo PAA-ALVORADA D'OESTE deverão ser oriundos, obrigatoriamente da unidade familiar devidamente cadastrada no programa, com ressalvas as Associações do Município de Alvorada d'Oeste-RO.

§6º. Os produtos adquiridos, com base nesta lei, deverão ser distribuídos, obrigatoriamente, a entidades e ou famílias cadastradas no Município de Alvorada d'Oeste-RO.

**Art. 3º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos agricultores mencionados no art. 2º, desta Lei, por meio de chamamento público ou outro meio que o venha a substituí-lo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Alvorada d'Oeste-RO – SEMAGRI, obedecidas as condições de habilitação e fiscais, e ainda:

**I.** Que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pela comissão Municipal do PAA-ALVORADA D'OESTE;

**II.** O valor individual máximo que pode ser comercializado por produtor ou por família será de no máximo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo sofrer alterações para acompanhar o teto do PAA-Nacional.

**III.** Que os Produtos a serem adquiridos atendam os objetivos e requisitos desta Lei e de Regulamentos.

**Parágrafo Único.** Produtos orgânicos com selo de comprovação poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento), desde que atendam a Lei Federal nº 10.831/2003, em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pela Comissão Gestora Municipal do PAA-ALVORADA D'OESTE.

**Art. 4º.** Os produtos de origem vegetal e animal adquiridos serão destinados a entidades socioassistenciais possuidores de CNPJ, a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, previamente cadastradas no PAA-ALVORADA D'OESTE pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e Adolescentes - SEMAS,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - RO

### GABINETE DO PREFEITO

---

bem como as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, observado o disposto em regulamento.

**Parágrafo Único.** No caso de produtos processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos Órgãos Municipais de Inspeção competentes: Inspeção Vegetal e Inspeção Animal.

**Art. 5º.** Os documentos exigidos ao agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais para efetivação da compra e pagamentos serão os de condições de habilitação e de regularidade fiscal, a serem especificados em regulamento.

**Art. 6º.** A SEMAGRI elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Execução e Termo de Referência para o PAA-ALVORADA D'OESTE, os quais deverão ser referendados pelo Conselho Municipal de Inspeção Vegetal e Animal e a Comissão Gestora Municipal do PAA-ALVORADA D'OESTE, a ser instituído pelo Secretário Municipal de Agricultura de Alvorada d'Oeste-RO.

**Art. 7º.** O PAA-ALVORADA D'OESTE terá o acompanhamento do Conselho de Inspeção Vegetal e Animal Do Município.

**Parágrafo Único.** O PAA-ALVORADA D'OESTE deverá ser fortalecido com recursos adicionais, em casos de calamidades que afetem o setor agropecuário, bem como no caso de eventual introdução de pragas exóticas no Estado.

**Art. 8º.** Os recursos para aplicação no PAA-ALVORADA D'OESTE correrão a conta das Dotações alocadas na SEMAGRI.

**Art. 9º.** O montante a ser pago, anualmente, para cada Agricultor Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais e/ou Associações, será definido pela Comissão do PAA-ALVORADA D'OESTE com consentimento do Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, este que também fixará o percentual de recursos a serem disponibilizados para atender ao PAA-ALVORADA D'OESTE.

**Art. 10º.** O pagamento aos fornecedores dos quais trata o artigo 2º, desta lei, será realizado pelo poder executivo, mediante nota fiscal e por intermédio das instituições financeiras oficiais, admitido o convênio com cooperativas de crédito, bancos cooperativos e OSCIPs creditícias para o repasse aos beneficiários.

**Parágrafo Único.** Para a efetivação do pagamento de que trata o caput será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido e atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela entidade executora, conforme o Regulamento.

**Art. 11º.** Caberá à SEMAGRI, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Alvorada d'Oeste-RO – SEMAF, tomar todas as providencias referentes a empenhos, liquidação e pagamentos aos produtores devidamente habilitados no PAA-ALVORADA D'OESTE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - RO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 12º.** Os procedimentos adicionais para melhor operacionalização do PAA-ALVORADA D'OESTE, serão definidos por Decreto do Poder Executivo ou por Portaria da Secretária Municipal de Agricultura Municipal.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**VANDERLEI TECCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**